



028

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM:
16 / 06 / 25
ÀS 09:06 Horas
Ass: f

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESSO Nº 97/2025
05 de junho de 2025

Of. nº 058/2025 — GAB/PLC

Bento Gonçalves, 05 de junho de 2025.

Departamento Legislativo - 17 Jun 2025 08:14

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 16 que "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei Complementar ora proposto tem por objetivo a regulamentação geral das jornadas e intrajornadas de trabalho, especialmente sobre o que se considera, ou não, hora extraordinária em decorrência da adoção do Regime Especial Compensatório de prestação de serviço em escala de trabalho.

A regulamentação de escalas de trabalho é uma necessidade do Município, que, apenas formalizará o regime de escala mediante acordo escrito, individualmente, comprovando a aquiescência do servidor, a fim de que se observe a carga horária estabelecida, assim como se respeite o intervalo mínimo legalmente instituído.

A alteração legislativa ora proposta tem como escopo estabelecer o Regime Especial Compensatório de prestação de serviços em escala de trabalho de 6x12hs, 12x36hs e 24x72hs, de acordo com o melhor benefício para administração pública, em comum acordo com os servidores.

Deste modo, segue o incluso Projeto de Lei Complementar para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA E ACRESCE
DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 75/2004, QUE
“DISPÕE SOBRE O REGIME
JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 53, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, que passará a vigorar na forma de §1º; e acresce o §2º ao mesmo artigo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. (...)

§1º Atendendo a conveniência ou a necessidade de serviço, poderá ser estabelecido turno único de trabalho, caso em que será vedada a realização de serviço extraordinário, por se tratar de medida temporária.

§2º Excetua-se do disposto descrito no *caput* deste artigo, os servidores efetivos optantes pelo Regime Especial Compensatório de prestação de serviços em escalas de trabalho.

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 54, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. (...)

Parágrafo único. Excetua-se também os serviços relacionados a creches e pré-escola, quando definidas previamente pela Secretaria Municipal de Educação, e os servidores optantes pelo Regime Especial Compensatório de prestação de serviços em escalas de trabalho.

Art. 3º Fica alterado o art. 55, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

públicos municipais e dá outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço e mediante acordo escrito individual, poderá ser instituído o sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada poderá ser superior a oito horas e a carga horária semanal superior a quarenta e quatro horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo único. A compensação de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses.

Art. 4º Acresce os §3º, §4º e §5º ao art. 57, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§3º Aos servidores que optarem pelo Regime Especial Compensatório de prestação de serviços em escala de trabalho de 6x12hs, somente serão devidos os serviços extraordinários acrescidos de 50% ou 100% quando convocados na forma do *caput* deste artigo e referente às 2hs que excederem as 40hs semanais.

§4º Aos servidores que optarem pelo Regime Especial Compensatório de prestação de serviços em escala de trabalho de 12x36hs, somente serão devidos os serviços extraordinários acrescidos de 50% ou 100% quando convocados na forma do *caput* deste artigo e durante o período das trinta e seis horas destinado ao descanso do servidor.

§5º Aos servidores que optarem pelo Regime Especial Compensatório de prestação de serviços em escala de trabalho de 24x72hs, somente serão devidos os serviços extraordinários acrescidos de 50% ou 100% quando convocados na forma do *caput* deste artigo e durante o período das setenta e duas horas destinado ao descanso do servidor.

Art. 5º Acresce o §4º ao art. 60, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

056



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§4º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, bem como o §3º do mesmo dispositivo, aos servidores que optarem pelo Regime Especial Compensatório de prestação de serviços em escala de trabalho.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

